Nº 711/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA

APROVADO EM 29/10/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI No 711/96

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Parana, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores dos Impostos e Taxas (IPTU e Taxas diversas) e 30% (trinta por cento) nos valores de Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 40% (setenta por cento).

Art. 2o - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 20 de dezembro de 1996, podendo ser prorrogado esse prazo até 20 de fevereiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ